

[ATO Nº 4082, DE 31 DE JULHO DE 2020](#)

Link:

[https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?eEP-wgk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw\\_9INcO4XVbQwwDzefxudkoCHqC5CMmHL6gpWjCwQy6lPStm-Mch2u311heXKhFqrMKKm6B\\_DPMddYRT3Xy8mBbikB\\_QC](https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wgk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO4XVbQwwDzefxudkoCHqC5CMmHL6gpWjCwQy6lPStm-Mch2u311heXKhFqrMKKm6B_DPMddYRT3Xy8mBbikB_QC)

Procedimento Operacional que Estabelece os Meios de Exercício de Direitos e de Cumprimento de Obrigações pelos Agentes Envolvidos na Avaliação da Conformidade de Produtos para Telecomunicações

1) **Objeto social do Contrato social do requerente nacional:** se no objeto social do solicitante/requerente nacional **houver a atividade de Representação Comercial** -

Deve ser apresentado a partir de 26/01/2021 prova do registro no conselho regional de representantes comerciais da unidade da federação onde possui a sua sede ou domicílio. (Até então não havia esta exigência nos regulamentos. Atenção!) – item 8.4 deste ato -

2) **Declaração do Requerente Nacional sobre cumprimento das obrigações de observar os direitos e garantias do consumidor previstos na legislação brasileira:** a partir de 26/01/2021 – será necessário o envio ao OCD, pelo requerente nacional, da Declaração na qual o Requerente nacional se compromete a cumprir as obrigações de observar os direitos e garantias do consumidor previstos na legislação brasileira, em especial quanto ao fornecimento de informações sobre as características do produto, a garantia contra defeitos e a assistência técnica em todo o território nacional. **(até então, o fabricante declarando que o requerente era responsável por estas atividades, bastava. Agora há a necessidade do requerente nacional declarar o comprometimento! Atenção!)** – item 8.4 deste ato -

3) **Marca do OCD:** Caso o requerente nacional queira utilizar nos produtos ou na documentação associada ao produto a **marca do OCD**, estará sujeito à licença de uso emitida pelo OCD em conformidade com seus procedimentos. – item 9 deste ato -

4) **Compartilhamento da Homologação:** Foi formalizada a possibilidade de compartilhamento da homologação. Nos casos em que for aplicável não há o envolvimento do OCD. – item 10 deste ato –

[ATO Nº 4091, DE 31 DE JULHO DE 2020](#)

Link:

[https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?eEP-wgk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw\\_9INcO4zMNm1WQpxM6fsG1BaoFDdCW8KQYoxv2-zVW3S43uRuN4iP\\_8MyoNB8IT-WRGbzhu47rydExoB0u-oQ4wvddrh](https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wgk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO4zMNm1WQpxM6fsG1BaoFDdCW8KQYoxv2-zVW3S43uRuN4iP_8MyoNB8IT-WRGbzhu47rydExoB0u-oQ4wvddrh)

Procedimento Operacional para Seleção, Avaliação e Habilitação de Laboratórios de Ensaios para Fins de Avaliação da Conformidade de Produtos para Telecomunicações

1) **Ordem de prioridade laboratorial:** na 1ª ordem de prioridade de escolha laboratorial temos que no mesmo nível foi colocado: laboratórios de terceira parte situados no Brasil e acreditados pelo Inmetro ou reconhecidos por meio de Acordo de Reconhecimento Mútuo - contudo até o momento não temos lab. reconhecido por acordo de reconhecimento mútuo.

2) **Exceções de prioridade laboratorial:** exceções de prioridade laboratorial poderão estar contidas nos requisitos técnicos do produto ou procedimento operacionais. (vide exceções laboratoriais contidas nas NOTAS do ATO Nº 7280, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 - publicado em 03/12/2020 - Atualização da Lista de Referência de Produtos para Telecomunicações *link:* [https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw\\_9INcO7cferos6uO0NIbEkrMrsoT38X4CnD5hoGpMGgU4o2v7LrFFmaQgkgVxxtt8jTV0AlcdoBq7yLwDYZtf6iHITaaB](https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO7cferos6uO0NIbEkrMrsoT38X4CnD5hoGpMGgU4o2v7LrFFmaQgkgVxxtt8jTV0AlcdoBq7yLwDYZtf6iHITaaB))

#### ATO Nº 4083, DE 31 DE JULHO DE 2020

Link:

[https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw\\_9INcO4dsXIVG1X9OypQQ7vxZV\\_7mEEXHUAwVtzIIAeSP0BKWsQFVXiQm5mumjTZKRqrRge2djK5TNrIIndWUz5uR5](https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO4dsXIVG1X9OypQQ7vxZV_7mEEXHUAwVtzIIAeSP0BKWsQFVXiQm5mumjTZKRqrRge2djK5TNrIIndWUz5uR5)

Procedimento Operacional para Avaliação da Conformidade de Produtos para Telecomunicações por Certificação

1) **NOVA Lista de Referência de Produtos de Telecomunicações passíveis de homologação - A NOVA Lista de Referência de Produtos de Telecomunicações passíveis de homologação - ATO Nº 7280, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 - publicado em 03/12/2020 - Atualização da Lista de Referência de Produtos para Telecomunicações - link:** [https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw\\_9INcO7cferos6uO0NIbEkrMrsoT38X4CnD5hoGpMGgU4o2v7LrFFmaQgkgVxxtt8jTV0AlcdoBq7yLwDYZtf6iHITaaB](https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO7cferos6uO0NIbEkrMrsoT38X4CnD5hoGpMGgU4o2v7LrFFmaQgkgVxxtt8jTV0AlcdoBq7yLwDYZtf6iHITaaB)) – indica o modelo de avaliação da conformidade para cada tipo ou família de produtos. A novidade será que para todos os produtos cuja MODALIDADE DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE for Certificação, o modelo de avaliação da conformidade será: Certificação baseada em Ensaio de Tipo com Avaliação Periódica do Produto e do Sistema de Gestão Fabril a cada 2 ou 3 anos dependendo do público a que se destina o produto. ***Ou seja, sempre será aplicável a avaliação do sistema de gestão fabril, assim como sempre será aplicável avaliação periódica (manutenção) aos produtos passíveis de homologação.***

2) **Escolha dos ensaios laboratoriais:** Ao submeter-se à Certificação baseada em Ensaio de Tipo, o Requerente deverá escolher o Laboratório de Ensaios observando o estabelecido no Procedimento Operacional para Seleção, Avaliação e Habilitação de Laboratórios de Ensaios para Fins de Avaliação da Conformidade de Produtos para Telecomunicações, dando ciência de sua escolha ao OCD que está conduzindo o processo de certificação.

3) **Seleção e identificação da amostra:** A partir de 26/01/2021 a amostra a ser enviada ao laboratório deve estar previamente identificada pelo fabricante por marcação física ou eletrônica, permanente ou temporária, ou na embalagem da amostra, com as seguintes informações mínimas: nome do fabricante (ou da marca), nome do modelo e país de origem. Sendo que o descumprimento dos procedimentos de seleção da amostra implicará no indeferimento do requerimento de homologação por parte da Anatel.

4) **O requerente deve comunicar formalmente ao OCD, previamente aos inícios dos ensaios:**

A partir de 26/01/2021, previamente ao início dos ensaios, o requerente deve comunicar formalmente ao OCD:

I - a unidade fabril na qual a amostra foi produzida; e

II - a rastreabilidade da amostra encaminhada para ensaios.

4) **Avaliação do sistema de gestão fabril para todos os produtos:** A partir de 01/06/2021, passará a ser mandatório, a avaliação do sistema de gestão fabril para todos os produtos independentemente de quantas fábricas puderem fabricar o produto homologado. (vide lista de Referência de Produtos para Telecomunicações, ATO Nº 7280, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020, link: [https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLjqrLYJw\\_9INcO7cferos6uO0N1bEkrMrsoT38X4CnD5hoGpMGgU4o2v7LrFFmaQgkgVxtt8jTV0AlcdoBq7yLwDYZtf6iHITaaB](https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLjqrLYJw_9INcO7cferos6uO0N1bEkrMrsoT38X4CnD5hoGpMGgU4o2v7LrFFmaQgkgVxtt8jTV0AlcdoBq7yLwDYZtf6iHITaaB))

5) **Ocorrência de não conformidade durante a realização dos ensaios laboratoriais:**

Na ocorrência de não conformidade durante a realização dos ensaios laboratoriais, as alterações físicas do produto devem ser realizadas somente pelo fabricante ou por terceiros, sob sua responsabilidade.

I - a alteração informada no caput deve ser declarada no processo de avaliação da conformidade quanto a sua implementação na linha de produção.

Uma nova amostra do produto, **modificada pelo fabricante ou sob sua responsabilidade**, deve então ser extraída da linha de produção, para os casos de produtos diretamente utilizados pelos usuários finais e consumidores de serviços de telecomunicações, ou ser utilizada a própria amostra já ensaiada, nos demais casos, ou quando forem realizadas modificações em nível de *software*, submetendo-a a novos ensaios para demonstrar o atendimento a todos os itens dos requisitos técnicos aplicáveis, afetados pelas modificações.

I - cabe ao especialista do OCD, responsável pela condução da avaliação da conformidade do produto, determinar quais são os ensaios que deverão ser repetidos no Laboratório de Ensaios, após a implementação das modificações.

**O fabricante deve enviar documentos subsidiários ao OCD, tais como fotos, descritivos, etc.; demonstrando as modificações realizadas no produto, bem como declaração expressa de que a amostra colhida e ensaiada após as modificações provém da sua linha de produção, sendo uma cópia fiel do produto que será comercializado no Brasil.**

Caso o Requerente declare que a não conformidade seja restrita às amostras ensaiadas e uma nova amostra, apresentada em data posterior ao lote em teste, venha atestar conformidade com todos os requisitos técnicos, **o fabricante deve apresentar declaração justificando a ocorrência, que será avaliada e chancelada pelo OCD no RACT, e a cópia dessa declaração anexada ao processo.**

6) **TRANSFERÊNCIA DE OCD**: foi documentado que o OCD precedente tem que enviar docs ao NOVO OCD até 7 dias úteis da solicitação.

7) **Manutenção**: Passamos a ter um processo de manutenção diferenciado para os casos de manutenção de produtos destinados exclusivamente para fins de assistência técnica ou garantias.

#### [ATO Nº 4084, DE 31 DE JULHO DE 2020](#)

[Link:](#)

[https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw\\_9INcO500MI52NEtXk9V6TypTE6mpYsbbgGNIYOes0MDCM-lxruZv2kzdQwWjYRU69phxx5GSDmtBvOYWLIJFcGTWbkSV](https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO500MI52NEtXk9V6TypTE6mpYsbbgGNIYOes0MDCM-lxruZv2kzdQwWjYRU69phxx5GSDmtBvOYWLIJFcGTWbkSV)

Procedimento Operacional para Homologação do Certificado de Conformidade de Produtos para Telecomunicações

**Fabricante nacional informação sobre objeto social do seu ato constitutivo as atividades correlacionadas** – para ser considerado fabricante nacional a empresa poderá constar do objeto social do seu ato constitutivo as *atividades correlacionadas*, à **desenvolvimento do produto**, além de outros: se fabricante nacional, no objeto social deve constar: I - no caso de pessoa jurídica segundo as leis brasileiras, constar do objeto social do seu ato constitutivo as *atividades correlacionadas* deverá à *fabricação, industrialização, montagem, manufatura ou desenvolvimento do produto*.

#### [ATO Nº 4088, DE 31 DE JULHO DE 2020](#)

[Link:](#)

[https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw\\_9INcO4Pwyb7i3aLtiQe5Cv6Mxsev4woug1SZVGIoccbQM1gRISbRaK6KsrTXKO4mWkXEBT0ds7JfrPv\\_vjU8bY\\_iBj2](https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO4Pwyb7i3aLtiQe5Cv6Mxsev4woug1SZVGIoccbQM1gRISbRaK6KsrTXKO4mWkXEBT0ds7JfrPv_vjU8bY_iBj2)

Procedimento Operacional para Marcação da Identificação da Homologação Anatel em Produtos para Telecomunicações

- 1) **Identificação da Homologação**: Maior variedade quanto à diferentes possibilidades de identificação da homologação e inclusive a possibilidade de Identificação da homologação eletrônica (**E-label**) (conforme critérios descritos no item 6 do ATO Nº 4088, DE 31 DE JULHO DE 2020) e também identificação da homologação por **QR Code**, conforme critérios descritos no item 7 do ATO Nº 4088, DE 31 DE JULHO DE 2020).
- 2) **Produtos para telecomunicações importados**: A partir de **30/07/2021**, caso de produtos para telecomunicações importados, a identificação da homologação deve ser realizada antes da entrada do produto no País, ressalvados os seguintes casos:

2.1) Produtos não acabados passíveis de homologação cuja importação é realizada pelo Requerente para finalização do produto em território nacional;

2.2) Produtos que exijam a afixação da identificação por meio do Selo de Segurança; e

2.3) Produtos para o uso do próprio importador.

**3) Produtos importados a granel e não embalados individualmente:**

Para os **produtos importados a granel e não embalados individualmente**, permite-se o uso de uma identificação adesiva temporária, na embalagem de transporte do produto ou na embalagem de proteção, conforme os formatos descritos no item 5.5 do referido Ato 4088/20.

Nestes casos, qualquer identificação física e temporária deve ser marcada para resistir ao transporte e manuseio, em condições normais. E ainda, para a posterior comercialização destes produtos no mercado nacional, são aplicáveis os formatos definitivos de marcação individual, conforme estabelecido neste Procedimento.

4) **Obrigatoriedade dos produtos homologados em forma de kit:** cada equipamento que compõe o kit passível de homologação deve receber a marcação da identificação da homologação Anatel.

**5) Produto não passível de homologação que abarque produto homologado:**

Produto não passível de homologação que abarque produto homologado deve fazer constar em seu manual, ou guia rápido, ou em uma das condições previstas no item 5.5, a seguinte informação: "Incorpora produto homologado pela Anatel sob número HHHHH-AA-FFFF". (Atenção!!! Houve a atualização na frase até então adotada para este tipo de identificação da homologação até o momento! )

**6) Exceção da identificação da homologação para equipamentos médicos implantáveis ou estéreis:**

Houve a inclusão de exceção da identificação da homologação para equipamentos médicos implantáveis ou estéreis – onde: *Equipamentos médicos implantáveis ou estéreis estão dispensados da identificação da homologação Anatel no produto, utilizando um dos formatos previsto no item 5.5, quando praticada a identificação física no manual, ou no guia rápido, ou na embalagem do produto.*

[ATO Nº 4077, DE 31 DE JULHO DE 2020](#)

[Link:](#)

[https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw\\_9INcO469AGyp2vMLYkwbTmBg5a9jRQifSSrSRxqN-jInVSd3E0EqQWTF2NJeQGqskXOrYeTk3bZ8L\\_gemDLduzg89Rc](https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO469AGyp2vMLYkwbTmBg5a9jRQifSSrSRxqN-jInVSd3E0EqQWTF2NJeQGqskXOrYeTk3bZ8L_gemDLduzg89Rc)

Procedimento Operacional para Alteração Técnica em Produto para Telecomunicações  
Homologado por Certificado de Conformidade ou por Declaração de Conformidade

1) **"Comunicação de Alteração em Produto Homologado"** :

A comunicação do Requerente ao OCD responsável pelo processo de avaliação da conformidade dar-se-á com a apresentação do formulário Anatel de **"Comunicação de Alteração em Produto Homologado"**, devidamente preenchido e assinado, além dos documentos aplicáveis a depender das modificações apresentadas.

2) Declaração de modificações e confirmação de que o produto alterado é cópia fiel do produto que será comercializado no Brasil - ***Agora deverá ser assinada pelo REQUERENTE***. Conforme item 6.1 inciso: VII do ato 4077 - VII - Declaração assinada pelo Requerente, contendo:

\*informação detalhada das modificações realizadas no produto que será comercializado no país; e

\*informação de que o produto que será comercializado no Brasil é cópia fiel da amostra enviada para novos ensaios laboratoriais.

[ATO Nº 7280, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Link:

[https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSIk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw\\_9INcO7cferos6uO0NIbEkrMrsoT38X4CnD5hoGpMGgU4o2v7LrFFmaQgkgVxtt8jTV0AlcdoBq7yLwDYZtf6iHITaaB](https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSIk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO7cferos6uO0NIbEkrMrsoT38X4CnD5hoGpMGgU4o2v7LrFFmaQgkgVxtt8jTV0AlcdoBq7yLwDYZtf6iHITaaB)

Atualização da Lista de Referência de Produtos para Telecomunicações, na forma do anexo a esse Ato, após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação no dia 03/12/2020.

1) ***Ato passa a ser válido a partir de 01/06/21*** (após 180 dias da data da publicação do mesmo - 03/12/20);

2) Houve alteração de modalidade da certificação de alguns produtos de certificação para declaração, sendo mantida para outros. Já para a família de **EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO**, **passará a ser possível serem certificados ou por certificação ou por declaração de conformidade.**

3) Todos os produtos cuja modalidade da certificação é certificação passarão a ter o modelo de avaliação da conformidade ou por Certificação baseada em Ensaio de Tipo com Avaliação Periódica do Produto e do Sistema de Gestão Fabril a cada 3 (três) anos ou Certificação baseada em Ensaio de Tipo com Avaliação Periódica do Produto e do Sistema de Gestão Fabril a cada 2 (dois) anos, dependendo do público alvo a que se destina. Assim, para todos os produtos passíveis de certificação passará a ser aplicável: **MANUTENÇÃO a cada 2 ou 3 anos**, dependendo do produto, e **também passará a ser aplicável para todos os produtos**

**passíveis de certificação, sendo fabricado em 1 ou "n" unidade(s) fabril(is) a Avaliação do sistema de gestão fabril.**

4) Regra de transição, onde destacamos para **ATENÇÃO DE TODOS, o inciso II do art 1º:** "

Art. 1º Aprovar a atualização da Lista de Referência de Produtos para Telecomunicações, na forma do Anexo a este Ato, após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

I - Os Produtos homologados por Certificação baseada em Ensaio de Tipo com Avaliação Periódica, conforme estabelecidos na Lista de Referência, aprovada pelo Ato nº 2222, 20 de abril de 2020, devem adequar-se às novas regras no período da manutenção do certificado de conformidade a partir do prazo estabelecido no caput; e

***II - Os produtos homologados por Certificação baseada em Ensaio de Tipo sem Avaliação Periódica, conforme estabelecidos na Lista de Referência mencionada no inciso anterior, permanecerão com seus Certificados de Homologação em vigor, desde que não haja alterações no produto que necessitem de nova avaliação da conformidade ou que surjam alterações nos requisitos técnicos aplicáveis que necessitem de adequação do produto.***

Art. 2º Revogar o Ato nº 2222, de 20 de abril de 2020, após o prazo estabelecido no artigo 1º.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Anatel."

5) Atenção às notas aplicáveis aos produtos, visto que as mesmas alteram regras gerais, de por exemplo: prioridade laboratorial.

---